



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	O direito à imagem e à privacidade da criança e o direito à liberdade de expressão dos pais: os limites do sharenting
<b>Autor</b>	JEANE GAZARO MARTELLO
<b>Orientador</b>	SIMONE TASSINARI CARDOSO FLEISCHMANN

O direito à imagem e à privacidade da criança e o direito à liberdade de expressão dos pais: os limites do *sharenting*.  
Jeane Gazaro Martello

Orientadora: Prof. Dra. Simone Tassinari Cardoso Fleischmann  
Instituição de origem: UFRGS – Faculdade de Direito

O *sharenting* é o termo derivado da junção de *share* (compartilhar) e *parenting* (poder familiar, criação dos filhos) e consiste na prática de atos de constante divulgação de fotografias e informações acerca das crianças nas redes sociais, pelos pais. A noção de *sharenting* abarca situações em que os pais divulgam em seus próprios perfis as informações referentes aos seus filhos e, também, as situações em que os pais criam uma identidade *online* para as crianças, fazendo a gestão digital dos perfis de seus filhos.

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a ocorrência desse fenômeno e pesquisar a existência ou não de limites da prática do *sharenting*, contrapondo os direitos à imagem e à privacidade das crianças com o direito de livre expressão dos pais, bem como com o poder-dever de cuidar dos filhos e de tomar as decisões que entenderem que melhor atendem aos interesses das crianças.

A metodologia a ser utilizada é a análise dos dispositivos legais existentes acerca do tema e revisão doutrinária sobre o assunto, bem como análise de eventuais pesquisas de dados já existentes sobre o tema, a fim de perquirir a ocorrência de tal comportamento social e descobrir se há limites estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro acerca do *sharenting*.

A pesquisa iniciou em abril de 2019, razão pela qual só existem conclusões parciais. As conclusões obtidas até o presente momento indicam que o ordenamento jurídico brasileiro prevê de forma expressa, no artigo 100, V, do Estatuto da Criança e Adolescente, o direito à intimidade, vida privada e direito à imagem das crianças, bem como o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, prevê que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e imagem das pessoas. De outro lado, o artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece direito à livre manifestação do pensamento e o artigo 220 do mesmo diploma legal reforça a liberdade de informação. Assim, se identifica no *sharenting* uma colisão de direitos fundamentais: direito à imagem e à privacidade (da criança) e direito à liberdade de expressão (dos pais).